



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Atenção à Sanidade Bovina Leiteira no Município de Realeza/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Realeza, Estado do Paraná, o Programa Municipal de Atenção à Sanidade Bovina Leiteira, com a finalidade de promover a saúde animal, prevenir doenças, reduzir perdas econômicas e melhorar a produtividade das propriedades produtoras de leite.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - Auxiliar os produtores de leite na prevenção, controle e diagnóstico das principais doenças que acometem os bovinos leiteiros;
- II - Reduzir perdas econômicas decorrentes de falhas sanitárias no rebanho;
- III - Promover a adoção de boas práticas de manejo sanitário;
- IV - Melhorar a qualidade do leite produzido no município;
- V - Fortalecer a assistência técnica e veterinária ao produtor rural.

Art. 3º O Programa abrangerá, prioritariamente, ações voltadas ao controle e prevenção das seguintes enfermidades, entre outras de relevância sanitária:

- I - Raiva Bovina;
- II - Leucose Enzoótica Bovina;
- III - Mastite clínica e subclínica;
- IV - Doenças Reprodutivas;
- V - Doenças que acometem bezerras, especialmente diarreias neonatais e doenças respiratórias;
- VI - Outras enfermidades de impacto produtivo e econômico, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º No caso específico da mastite, o Programa priorizará:

- I - A identificação precoce de casos clínicos e subclínicos;
- II - A orientação para coleta adequada de amostras;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

III - A definição de tratamentos baseados no agente causador, sempre que possível;

IV - A redução do uso indiscriminado de antibióticos.

Art. 5º O Programa contemplará, de forma especial, o manejo sanitário de bezerras, considerando sua maior susceptibilidade a doenças e mortalidade, incluindo:

I - Orientação sobre colostragem adequada;

II - Manejo sanitário e nutricional;

III - Prevenção de doenças infecciosas comuns na fase inicial da vida;

IV - Orientações sobre instalações, higiene e bem-estar animal.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de sua equipe técnica:

I - Realizar visitas técnicas às propriedades produtoras de leite, mediante solicitação do produtor;

II - Orientar o produtor quanto às medidas adequadas de prevenção e controle sanitário;

III - Auxiliar na implantação e acompanhamento de calendário sanitário e vacinal do rebanho;

IV - Prestar apoio técnico no diagnóstico de doenças;

V - Orientar o produtor na escolha do tratamento mais adequado, visando evitar o uso incorreto ou ineficiente de medicamentos;

VI - Promover ações educativas sobre manejo sanitário, biossegurança e uso racional de medicamentos veterinários.

Art. 7º Com relação ao número de propriedades atendidas e os critérios de seleção:

I - Serão acompanhadas, simultaneamente, até 10 propriedades;

II - O período máximo de acompanhamento será de 6 meses corridos, podendo ser interrompido antes a pedido do produtor ou devido alguma circunstância que impeça que os trabalhos continuem em andamento;

III - Após o período de acompanhamento pré-estabelecido, outra propriedade passará a ser assistida e acompanhada pela equipe técnica;

IV - Uma lista de espera poderá ser criada pela secretaria;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

V - Para que o produtor de leite possa solicitar o apoio técnico, esse deve ter uma propriedade com aptidão a produção de leite, e não possuir área produtiva maior que 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 8º O Produtor que se interessar pelo apoio técnica, deverá procurar a secretaria de agricultura, e assinar um termo de solicitação do serviço.

Art. 9º A cada visita técnica será elaborado um relatório do trabalho feito na propriedade, sendo uma cópia desse relatório disponibilizada ao produtor em até 10 dias após os trabalhos executados.

Art. 10º As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, em 14 de Outubro de 2026.

Dirceu Paulo

Baldissera:3249

6168004

DIRCEU PAULO BALDISSERA

Prefeito Municipal em Exercício

Assinado de forma digital
por Dirceu Paulo
Baldissera:32496168004
Dados: 2026.10.15
08:22:25 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 038/2026

Exmo. Senhor Presidente, MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Nobres Vereadores:

A bovinocultura de leite possui grande relevância econômica e social para o Município de Realeza/PR, sendo fonte de renda para diversas famílias do meio rural. Contudo, perdas produtivas e financeiras ainda são frequentes em razão de falhas no manejo sanitário dos rebanhos.

Doenças como a raiva Bovina, a Leucose Enzoótica Bovina e, principalmente, a mastite, causam prejuízos significativos, seja pela redução da produção de leite, aumento dos custos com tratamentos inadequados, descarte de animais ou perdas por mortalidade.

A mastite subclínica, em especial, representa um problema silencioso, levando muitos produtores a utilizarem medicamentos sem diagnóstico preciso, resultando em tratamentos ineficientes, aumento de custos e riscos à qualidade do leite.

Além disso, as bezerras, por serem mais susceptíveis a enfermidades, apresentam elevados índices de adoecimento e mortalidade quando não recebem manejo sanitário adequado desde os primeiros dias de vida.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Atenção à Sanidade Bovina Leiteira, com o objetivo de aproximar o produtor rural da assistência técnica municipal, promovendo orientação, prevenção, diagnóstico e acompanhamento sanitário nas propriedades.

A iniciativa contribuirá para a melhoria da produtividade, da qualidade do leite, da sustentabilidade da atividade leiteira e da renda das famílias produtoras do município.

Atenciosamente,

Dirceu Paulo
Baldissera:32
496168004
DIRCEU PAULO BALDISSERA

Assinado de forma
digital por Dirceu Paulo
Baldissera:32496168004
Dados: 2026.10.15
08:23:40 -03'00'

Prefeito Municipal em Exercício





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 38/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	18.001,00	18.001,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,014%	0,013%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
96938

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
Dados: 2026.10.13 08:08:19 -03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Secretaria Municipal de Finanças

Realeza – PR, 13 de outubro de 2026.

VANDERSON PERICO:04138977961
961

Assinado de forma digital por VANDERSON PERICO:04138977961
Dados: 2026.10.13 07:42:06 -03'00'

VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8